

**CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO****Aviso n.º 162/2008****Alteração à redacção do n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento do Plano Director Municipal do Fundão**

Nos termos do artigo 81.º e da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal do Fundão da sessão realizada em 7 de Novembro de 2006, que aprovou a alteração à redacção do n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento do Plano Director Municipal do Fundão, conforme proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 12 de Outubro de 2006, bem como a redacção do texto regulamentar alterado:

**«Extracto da acta da sessão da Assembleia Municipal do Fundão realizada em 7 de Novembro de 2006**

1.1 — Apreciação e votação de uma proposta da Câmara Municipal do Fundão de “Alteração à redacção do n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento do Plano Director Municipal — Instalação de Infra-estruturas de Produção e Transporte de Energias Renováveis”

Foi presente à Assembleia Municipal a proposta acima referida, cujo conteúdo era já do conhecimento da Assembleia, através do suporte documental devidamente enviado a todos os membros da Assembleia Municipal. Depois das explicações dadas pelo Senhor Presidente da Câmara e de várias intervenções dos Membros da Assembleia, o Senhor Presidente da Mesa colocou a proposta à votação, a qual foi aprovada por unanimidade.

Mais foi aprovado, por unanimidade, o texto da presente deliberação, em minuta, para imediata execução.

8 de Novembro de 2006. — O Presidente em exercício da Assembleia Municipal, *Luís da Cruz Ventura Duarte Gavinhos.*»

**Nova redacção do n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento do PDM****«Artigo 52.º**

1 — Nos espaços rurais é permitida, nos termos da legislação em vigor, a instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energias renováveis, empreendimentos de turismo no espaço rural, permitindo-se ainda modificações ou ampliações para os estabelecimentos hoteleiros existentes, dentro dos parâmetros de edificabilidade referidos no n.º 3 deste artigo e desde que não haja interferência com áreas da R.A.N., R.E.N. ou qualquer outra servidão.

2 — .....  
3 — .....»

4 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES****Regulamento n.º 1/2008**

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública o Regulamento da Biblioteca Municipal Raul Brandão aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 8 de Novembro de 2007.

Os interessados deverão dirigir ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Aviso, as sugestões que entenderem convenientes, que por certo irão contribuir para o aperfeiçoamento do Regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o Regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificado pelo Órgão Deliberativo, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães.*

**Regulamento da Biblioteca Municipal Raul Brandão  
Guimarães****Preâmbulo**

A importância crescente das bibliotecas a par do desenvolvimento das novas tecnologias de informação, motivaram a necessidade de regula-

mentar o acesso aos novos equipamentos e serviços, por forma a dar a conhecer aos utilizadores, orientações e procedimentos a seguir, para uma optimização dos recursos disponíveis na Biblioteca.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do consignado na lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Câmara Municipal de Guimarães apresenta a seguinte proposta de Regulamento da Biblioteca Municipal Raul Brandão, com vista à sua apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal de Guimarães.

**CAPÍTULO I****Âmbito e estrutura****Artigo 1.º****Definição**

A Biblioteca Municipal Raul Brandão e suas extensões, são serviços públicos que têm como finalidade facilitar o acesso à informação, cultura, educação e lazer, regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no presente Regulamento.

**Artigo 2.º****Inserção orgânica**

As Bibliotecas da Rede Pública do Município de Guimarães integram a Divisão de Biblioteca e Documentação (DBD), do Departamento de Biblioteca, Arquivo e Documentação (DBAD) da Câmara Municipal de Guimarães.

**Artigo 3.º****Objectivos Gerais**

São objectivos gerais da Biblioteca Municipal Raul Brandão:

*a)* Facilitar o acesso da população a toda a informação existente, através do empréstimo domiciliário ou consulta local, sem distinção do suporte em que esta se encontra.

*b)* Fomentar o gosto pela leitura, organizando actividades que permitam ocupar e encorajar a participação activa da população do concelho.

*c)* Criar condições para a fruição de criação literária, científica e artística.

*d)* Consolidar e fortalecer a Rede de Leitura Concelhia.

*e)* Valorizar e divulgar o património cultural do concelho, nomeadamente através da organização do Fundo Local.

*f)* Respeitar os princípios do Manifesto da UNESCO para a Leitura Pública.

**Artigo 4.º****Áreas Funcionais**

A Biblioteca Municipal é constituída pelas seguintes áreas funcionais:

*a)* A recepção;

*b)* O átrio;

*c)* O serviço de Fotocópias;

*d)* A consulta/empréstimo Infante-Juvenil;

*e)* A Sala de Leitura infantil;

*f)* A Sala Multimédia Infantil;

*g)* Os audiovisuais;

*h)* A consulta/empréstimo a adultos;

*i)* Os periódicos;

*j)* A Sala Multimédia Adultos;

*k)* A Sala Polivalente;

*l)* O Fundo Local/Sala Emídio Guerreiro/Fundo Antigo/Reservados;

*m)* Os serviços administrativos;

*n)* Os serviços de informática;

*o)* O SABE — Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares

*p)* O Serviço da Biblioteca Itinerante.

**Artigo 5.º****Acesso à documentação**

1 — Nas salas de leitura os utilizadores podem consultar qualquer obra nelas existente, dirigindo-se directamente às estantes, pois é-lhes facultado o livre acesso à documentação.